

COSTA MAGNO JUNIOR. Presentes, ainda, DANIELA KRESS - Assessora da Presidência, e MÁRCIA PAES DA CONSOLAÇÃO - Coordenadora Jurídica da Companhia. MESA: O Presidente do Conselho, Sr. LUTFALA BITAR, assumiu a presidência dos trabalhos e solicitou a mim, MÁRCIA PAES, para atuar como secretária. PAUTA: ITEM 1 – Apreciar e aprovar proposta da Diretoria Executiva, de estabelecimento de critério e parâmetro de teto de valor de negociação para indenização de superficiários do Distrito Industrial de Barcarena-PA. ITEM 2 - O que Ocorrer. DELIBERAÇÕES: Item 1 – Apreciar e aprovar proposta da Diretoria Executiva, de estabelecimento de critério e parâmetro de teto de valor de negociação para indenização de superficiários do Distrito Industrial de Barcarena-PA - O Conselheiro e Diretor Pádua Rodrigues expôs, em nome da Diretoria, que a área do Distrito Industrial de Barcarena, ainda apresenta remanescentes de superficiários, cujas posses e respectivas benfeitorias necessitam ser indenizadas quando da comercialização dessas áreas com investidores interessados em implantar empreendimentos industriais ou de serviços nesse Distrito. Para tanto, existe um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado e Ministério Público Federal, com a finalidade de estabelecer critérios e parâmetros mínimos para cálculo dessas indenizações a superficiários, a fim de não resultar em valores irrisórios ou insignificantes aos superficiários. Contudo, a Diretoria Executiva necessita que seja definida e aprovada uma margem de negociação dessas indenizações, em limites máximos, a fim de viabilizar o alcance de valores mais adequados ao volume patrimonial dos superficiários (área nua + benfeitorias, se for o caso). Desse modo, a Diretoria Executiva propõe como margem máxima de negociação no valor global de indenização, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos preços mínimos de avaliação de áreas feitas pela SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. Os Conselheiros Paulo Fadul e João Paulo, embora de acordo com a proposição, sugeriram fosse feita comunicação ao Ministério Público acerca do critério proposto, e que, inclusive, fosse solicitado o encerramento do TAC, com manifestação contrária dos Conselheiros Vitor Fonseca e Pádua Rodrigues, por entenderem desnecessário, em vista do critério não resultar em descumprimento do TAC ou em qualquer prejuízo aos superficiários, como também pelo fato do TAC ter de subsistir até a indenização da totalidade dos milhares de superficiários da região de Barcarena. O Conselheiro e Diretor Jurídico, Edimar Gonçalves, posicionou-se contrariamente à comunicação específica do critério em apreço ao MP, pelos motivos já acima declinados pelos demais, e esclareceu que o MP, na verdade, já recebe regularmente a informação dos pagamentos das indenizações feitas pela CODEC, o que será mantido quando dos pagamentos futuros, incluindo os realizados com base nesse novo critério. Com esse esclarecimento, os Conselheiros Paulo Fadul e João Paulo, concordaram com a aprovação da proposição da Diretoria Executiva, mantendo-se a expedição de expediente ao MP acerca dos pagamentos das indenizações, conforme esclarecido pelo Conselheiro Edimar Gonçalves. Colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes, com vigência imediata, qual sendo, estabelecer como CRITÉRIO E PARÂMETRO DE MARGEM PARA INDENIZAÇÃO DE SUPERFICIÁRIOS, existentes no Distrito Industrial de Barcarena-PA, incluindo terra nua e benfeitorias, o limite máximo resultante do cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos preços mínimos de metros quadrados das avaliações de áreas feitas pela SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no Distrito Industrial de Barcarena. A matéria deverá ser consolidada na Resolução nº 002/2022. ITEM 2 - O que ocorrer – Nada a relatar. ENCERRAMENTO – O Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, por fim, por mim, Márcia Paes, que atuei como secretária desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. LUTFALA DE CASTRO BITAR - Conselheiro Presidente; ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO - Conselheiro Membro; EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES - Conselheiro Membro; PAULO SÉRGIO FADUL NEVES - Conselheiro Membro; JOÃO PAULO DO VALE MENDES NETO - Conselheiro Membro; HITO BRAGA DE MORAES - Conselheiro Membro; VITOR DE LIMA FONSECA - Conselheiro Membro; POLIANA BENTES DE ALMEIDA - Conselheira Membro; MÁRCIA PAES DA CONSOLAÇÃO - Secretária. Belém (PA), 30 de junho de 2022.

Protocolo: 825432

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA CONJUNTA DE DESIGNAÇÃO Nº 032/2022 – NEPMV
O Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SE-MAS/PA), em exercício, e o Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde (NEPMV), em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVEM:
Art. 1º Designar o servidor Wanderson Felismino da Silva Souza, matrícula 55587749, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2022/NEPMV celebrado com a empresa E J SABA LOPES EIRELI, que tem como objetivo à Aquisição de 116 (cento e dezesseis) Impressoras Multifuncional.
Art. 2. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; II - Fiscalizar o cum-

primento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; IV - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a nota fiscal/fatura de pagamento, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; e VI - Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato, quando solicitado.
Art. 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
Art. 4. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 07 de julho de 2022.
RAUL PROTÁZIO ROMÃO - Secretário da SEMAS/PA, em exercício
ARNALDO BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral do NEPMV, em exercício

Protocolo: 825570

APOSTILAMENTO

Processo n.º: 2022/15509
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2022
Por esta nota suplementar, registre-se que o Contrato nº 011/2022, firmado com a empresa BELEMGPS COMERCIO E SERVICOS DE CARTOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 16.619.287/0001-72, teve sua dotação orçamentária atualizada nos seguintes termos:

Apostilamento ao Contrato nº 011/2022	
Partes	NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES e BELEMGPS COMERCIO E SERVICOS DE CARTOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Fundamentação Legal	Art. 65, § 8º - Lei 8.666/93.
Objeto	Atualização da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária - para inclusão de dotação orçamentária.
Recursos Financeiros	Incluir ao Contrato 011/2022, a dotação orçamentária, conforme abaixo: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27103.18.541.1497.8931 NATUREZA DE DESPESA: 339040 PLANO INTERNO: 2100008931C FONTE: 0106

Belém, 07 de julho de 2022.
ARNALDO BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR - Diretor Geral do NEPMV, em exercício

Protocolo: 825543

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO
PROGRAMA DE MICROCRÉDITO
CREDCIDADÃO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 115/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 34.918 de 01 de Abril de 2022.
CONSIDERANDO os termos do processo nº 2022/865894,
RESOLVE:
I – CONCEDER ao servidor Paulo Moisés da Silva Barros, matrícula nº 59106532, CPF: 882.179.812-72, RG: 4648154, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, lotado neste Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito-CREDCIDADÃO, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual deverá observar a seguinte classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da despesa	Valor
8338	0101	339030	500,00
8338	0101	339039	1.500,00

II – Estabelecer o prazo para aplicação dos recursos de até (90) noventa dias, contados a partir da data do recebimento dos recursos e para prestação de contas, (15) quinze dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
João Marcel Cavalcante da Costa
Diretora Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 825815